

LEI Nº 12.147, DE 29.07.93 (D.O. DE 09.08.93)

Determina a publicação no Diário Oficial do Estado a relação mensal de veículos apreendidos pela Secretaria de Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Segurança Pública - SSP e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN publicarão mensalmente, no Diário Oficial do Estado, a relação completa dos veículos apreendidos ou recolhidos pelos dois órgãos.

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Pública divulgará a relação dos veículos que tenham sido objeto de furto ou roubo e o DETRAN divulgará a relação de veículos apreendidos trafegando irregularmente ou que seus motoristas hajam cometido algum delito que provocou o recolhimento do veículo.

Art. 2º - Na relação de que trata o Art. 1º da presente Lei deverá constar uma minuciosa identificação dos veículos, com os seguintes dados: modelo, marca, placa, número do chassi, cor, ano e nome do proprietário, bem como o fato que determinou a apreensão do veículo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de julho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
FRANCISCO QUINTINO FARIAS**